



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000192/2025  
**Processo:** 10771-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de transexualização realizados no Município de Juiz de Fora.

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 000192/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves. A proposição legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais das redes pública e privada, bem como as Unidades Básicas de Saúde, apresentarem relatórios mensais à Secretaria de Saúde sobre a ocorrência de procedimentos de transexualização no Município de Juiz de Fora. O projeto visa detalhar requisitos etários e clínicos para os tratamentos e determina a criação de uma plataforma para a publicação dos dados consolidados no Portal da Prefeitura.

Fundamentação

A matéria em análise levanta complexas discussões de ordem constitucional, legal e de mérito, as quais demandam detida reflexão por parte desta Casa. Conforme apontado pelo Parecer nº 228/2025 da Diretoria Jurídica, identificam-se sensíveis questionamentos acerca da competência legislativa municipal. O artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre as "condições para o exercício de profissões", o que abrange a definição de protocolos clínicos e critérios diagnósticos regulamentados pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Aponta-se, inclusive, que certas diretrizes previstas na proposição divergem de normativas federais recentes, a exemplo da Resolução CFM nº 2.427/2025.

Sob o aspecto formal, há também de se ponderar a interferência na organização administrativa do Poder Executivo, visto que o texto impõe obrigações diretas de gestão tecnológica e de recursos à Secretaria de Saúde, matéria afeta à iniciativa do chefe do Executivo em atenção ao Princípio da Separação dos Poderes.

No mérito, a imposição de notificações compulsórias locais para tratamentos específicos, sob a justificativa de controle, beira o constrangimento e a estigmatização de uma parcela da população, burocratizando o acesso à saúde sem oferecer qualquer benefício prático à rede de proteção municipal.

Contudo, o Plenário desta egrégia Casa configura o foro legítimo, soberano e democrático para o exaurimento de tais controvérsias e para a manifestação de cada representante.

Conclusão



Diante do exposto, e sem prejuízo das severas ressalvas técnicas e jurídicas apresentadas ao longo deste relatório, o parecer é favorável ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 000192/2025, liberando-o para a devida tramitação e amplo debate em Plenário, momento oportuno no qual este Parlamentar manifestará formalmente o direcionamento definitivo de seu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

